



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### RESOLUÇÃO SUDECO Nº 8, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Estatuto da Auditoria-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e nos termos do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e das Instruções Normativas SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 13, de 6 de maio de 2020, considerando ainda o que consta no Processo SEI Sudeco nº 59800.001083/2020-33, torna público que a Diretoria Colegiada desta Autarquia, na 84ª Reunião Ordinária realizada em 02 de dezembro de 2020, deliberou:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, na forma a seguir.

#### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO, MISSÃO, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º A Auditoria-Geral da SUDECO – Audint é a Unidade de Auditoria Interna Governamental – UAIG especializada e específica à qual cabe a execução da atividade de auditoria interna no âmbito da SUDECO.

Art. 3º A missão da Audint é prestar serviços de avaliação e consultoria, auxiliando, de forma autônoma e independente, o aperfeiçoamento do controle interno implantado na SUDECO, agregando valor às práticas administrativas, particularmente as relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos, e contribuindo para o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional da Autarquia com maior eficiência.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada deve prover recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da AudInt.

Art. 4º O escopo dos trabalhos de auditoria interna é determinado pelo grau de risco atribuído à atividade objeto da auditoria, por meio de metodologia apropriada que se propõe a:

I – identificar os riscos das atividades executadas pela Autarquia e avaliar a capacidade de os controles internos da gestão em minimizar, evitar ou corrigir eventuais falhas ou irregularidades;

II – verificar se a ação praticada pelos servidores e gestores demonstra a observância às leis, normas e políticas aplicáveis;

III – colaborar com o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão visando assegurar que os objetivos dos programas, planos e objetivos institucionais sejam alcançados; e

IV – promover a qualidade e a melhoria contínua dos controles internos da gestão da Autarquia.

Art. 5º A Audint se reporta funcionalmente à Diretoria Colegiada da SUDECO, a quem cabe supervisionar a Unidade, e a seu Superintendente, sendo vedada a delegação a outras autoridades.

§ 1º Os assuntos de natureza administrativa relacionados ao funcionamento da Audint, tais

como aprovação de viagens, cursos e afastamentos, serão submetidos diretamente ao Superintendente para apreciação, nos casos em que houver necessidade.

§ 2º A Diretoria Colegiada deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor Chefe.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no § 2º, a Audint deve efetuar, no mínimo uma vez ao ano, pesquisa de *feedback* da Diretoria Colegiada a respeito dos trabalhos de auditoria interna, como parte integrante do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, de que trata o Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 6º A autonomia para o desenvolvimento, execução e apresentação dos trabalhos de auditoria estende-se aos servidores da Audint, que devem reportar-se funcional e administrativamente ao Auditor Chefe.

Art. 7º Considerando o disposto no artigo 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e nos artigos 14, 15 e 20 do Decreto nº 3.591, de 2000, a Audint está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União – CGU.

Art. 8º A atuação da Audint abrange todas as atividades, programas, operações e controles internos da gestão existentes na SUDECO.

Art. 9º A Audint apresentará à CGU, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10. A designação ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo Superintendente, à aprovação da Diretoria Colegiada, e após, à aprovação da CGU, nos termos dispostos na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, ou em norma que vier a sucedê-la.

§ 1º A permanência no cargo de Auditor Chefe deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Diretoria Colegiada, poderá ser prorrogada a designação por até 365 dias no cargo de Auditor Chefe, caso seja imprescindível à finalização de trabalhos considerados relevantes, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação das referidas atividades relevantes.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

#### Da Audint

Art. 11. Não obstante as competências previstas no Decreto nº 8.277, de 2014 e no Regimento Interno da SUDECO, o Auditor Chefe, com o apoio do corpo funcional da Audint, deve:

I – realizar serviços de avaliação e de consultoria, dentro de prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas, conforme modelo do Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil;

II – avaliar objetivamente as evidências levantadas nos trabalhos de auditoria, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

III – desenvolver proposta de PAINT com base na metodologia de avaliação de risco desenvolvida pela SUDECO, contemplando, inclusive, as expectativas da alta administração e o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Autarquia;

IV – executar o PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

V – convocar a unidade auditada para participar de reunião de busca conjunta de soluções, referente aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares de Auditoria;

VI – encaminhar os Relatórios Preliminares de Auditoria para o Superintendente e para os Diretores das unidades auditadas, para subsidiar as reuniões de busca conjunta de soluções;

VII – encaminhar o Relatório Final de Auditoria à Diretoria Colegiada, para ciência;  
VIII – encaminhar relatórios de auditoria para a CGU, nos termos das normas vigentes;  
IX – emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange às tomadas de contas especiais;

X – manter constante interlocução com órgãos externos de controle, principalmente no que concerne ao monitoramento do atendimento de diligências e do cumprimento de determinações e recomendações emitidas;

XI – monitorar o atendimento das recomendações emitidas pela própria Audint;

XII – monitorar o atendimento das diligências dos Órgãos de Defesa do Estado, como Ministério Público e Polícia Federal;

XIII – apresentar à Diretoria Colegiada da SUDECO, periodicamente, relatórios gerenciais sobre as recomendações efetuadas pela Audint e pelos órgãos externos de controle, que ainda não tenham sido implementadas pelas unidades da SUDECO;

XIV – manter a Diretoria Colegiada da SUDECO informada tempestivamente dos assuntos que, por sua relevância e/ou materialidade, imponham ação imediata por parte daquela instância administrativa, relacionados ou não com a execução do PAINT;

XV – manter o corpo funcional com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível;

XVI – avaliar proposta de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a auditoria interna e implantá-las quando julgar necessário à melhoria das atividades desenvolvidas pela Audint;

XVII – informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria; e

XVIII – buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

§ 1º A proposta do PAINT, prevista no inciso III, e a descrição dos recursos necessários ao cumprimento do plano, deverão ser submetidos pela Audint à CGU; e, posteriormente, à Diretoria Colegiada da SUDECO, para aprovação, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos na Instrução Normativa SFC/CGU nº 9, de 9 de outubro de 2018, ou em norma que venha a sucedê-la.

§ 2º Enquanto a metodologia de avaliação de risco da SUDECO citada no inciso III não estiver plenamente desenvolvida e implementada no âmbito da Autarquia, deverá ser utilizada outra metodologia de avaliação de riscos na elaboração da proposta de PAINT, prevista no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017.

§ 3º A justificativa prevista no inciso IV poderá ser feita quando da apresentação do RAIANT, que será publicado na página da SUDECO na internet.

## Seção II

### Das Unidades Auditadas

Art. 12. Compete às unidades auditadas:

I – atender e dar o suporte necessário para a equipe de auditoria designada para a realização das auditorias, como também prestar informações e apresentar a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido, quando solicitada;

II – participar das reuniões de busca conjunta de soluções;

III – fornecer, dentro do prazo estabelecido, informações e evidências pertinentes, em relação aos fatos apontados no Relatório Preliminar de Auditoria;

IV – elaborar e encaminhar para avaliação da Audint, dentro do prazo estabelecido, o Plano de Ação, de forma clara e objetiva, contemplando as ações, responsáveis e prazos para a implementação

das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria; e

V – cumprir efetivamente as ações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, fornecendo as evidências quanto à sua implementação.

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES PARA ATUAÇÃO

Art. 13. O Auditor Chefe, com o apoio do corpo funcional da Audint, está autorizado a:

I – ter acesso a todas as informações, registros, propriedades, sistemas, bancos de dados, processos, servidores e a prepostos de eventuais terceirizados relacionados à Autarquia necessários à execução dos trabalhos para os quais esteja designado, não podendo ser alegado sigilo ou restrições de quaisquer naturezas;

II – alocar os recursos disponíveis para a Unidade, selecionar objetos de auditoria, determinar escopo de trabalho e aplicar as técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da auditoria;

III – ter acesso aos membros da Diretoria Colegiada da SUDECO sempre que necessário para discutir assuntos relacionados à atividade de auditoria interna governamental; e

IV – obter a necessária assistência dos servidores na unidade onde a auditoria é efetuada, bem como de outros serviços especializados dentro ou fora da SUDECO.

§ 1º Em relação aos incisos I e IV, caso a equipe de auditoria interna encontre restrição à execução dos trabalhos e/ou à comunicação dos respectivos resultados, o Superintendente e o Diretor da unidade auditada deverão ser comunicados pelo Auditor Chefe, para as providências cabíveis.

§ 2º Na ausência de providências por parte das autoridades a que se refere o parágrafo anterior, a CGU deverá ser comunicada dos fatos.

§ 3º Os servidores da Audint deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para os fins a que se destinarem.

### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ao corpo funcional da Audint, inclusive ao Auditor Chefe:

I – participar de qualquer atividade, no âmbito da SUDECO, que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela Audint, no exercício de suas competências;

II – participar de comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares ou grupos de trabalho;

III – propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Autarquia;

IV – ordenar despesas de qualquer natureza;

V – exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da Audint, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em trabalhos de auditoria interna; e

VI – substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

§ 1º Os servidores transferidos para a Audint não poderão auditar qualquer atividade que previamente tenham diretamente executado em outra unidade da Autarquia.

§ 2º Os servidores transferidos para a Audint somente poderão auditar atividades relativas ao seu setor de lotação anterior, após decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e contempladas nos papéis de trabalho das respectivas auditorias.

### CAPÍTULO V DOS PADRÕES PROFISSIONAIS DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL E DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 15. A Audint adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da auditoria interna governamental constantes das Instruções Normativas SFC/CGU nº 3 e nº 8, ambas de 2017, ou de normas que venham a sucedê-las, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo IIA Brasil e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 16. As ações de auditoria interna governamental no âmbito da SUDECO são classificadas em ordinária e especial.

Art. 17. A auditoria ordinária é aquela prevista no PAINT.

Art. 18. A auditoria especial consiste na realização de ação de controle não prevista no PAINT, e objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes ou estratégicas.

Parágrafo único. A determinação pela execução de auditoria especial ficará a cargo do Auditor Chefe, podendo ser solicitada pela Diretoria Colegiada da SUDECO ou pelos órgãos externos de controle.

## CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 19. Os servidores lotados na Audint e designados para realizar os trabalhos de auditoria interna, têm a responsabilidade de observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e do Servidor da SUDECO.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o Código de Ética instituído pelo IIA Brasil.

Art. 20. Além da observância ao disposto no art. 19, os servidores da Audint, no desempenho de suas atribuições, devem observar os seguintes princípios fundamentais:

- I – comportamento ético;
- II – proficiência e zelo profissional;
- III – imparcialidade;
- IV – autonomia técnica e objetividade;
- V – conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VI – qualidade e melhoria contínua;
- VII – cortesia; e
- VIII – integridade.

## CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 21. Cada servidor lotado na Audint, incluindo o Auditor Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 horas de treinamento anuais, visando manter-se atualizado no que se refere ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. As capacitações referidas no *caput* podem incluir cursos formais, congressos, seminários, *workshops*, encontros, visitas técnicas, cursos de pós-graduação e à distância, dentre outros.

## CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ

Art. 22. A Audint deve estabelecer, por meio de ato específico, Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, observados os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, assim como as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao assunto.

Art. 23. O PGMQ deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 24. Visando aprimorar a qualidade dos trabalhos desempenhados no âmbito da UAIG, a Audint deve estabelecer indicadores de desempenho que mensurem aspectos relacionados com sua atuação.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Diretoria Colegiada deve revisar, anualmente, o estatuto da atividade de auditoria interna governamental no âmbito da SUDECO, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Audint deve submeter à Diretoria Colegiada, uma vez ao ano no mínimo, exposição de motivos opinando pela manutenção ou alteração do estatuto; e, se for o caso, minuta de Resolução abrangendo a alteração proposta.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 14/12/2020, às 20:03, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0217681** e o código CRC **780E0130**.